

### INFORMATIVO ESPECIAL

## Acessibilidade e Inclusão no Ambiente de Trabalho: neurodivergência, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista



agosto, 2024

Fonte:

[https://br.freepik.com/vetores-gratis/quatro-icone-de-conjunto-de-dia-do-autismo\\_25690158.htm#fromView=image\\_search\\_similar&page=1&position=7&uuiid=7df149eb-16e8-47e7-b3f2-74e4667094e6](https://br.freepik.com/vetores-gratis/quatro-icone-de-conjunto-de-dia-do-autismo_25690158.htm#fromView=image_search_similar&page=1&position=7&uuiid=7df149eb-16e8-47e7-b3f2-74e4667094e6)

**Organização e revisão:** Equipe Biblioteca do Tribunal

**Capa e projeto gráfico:**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)  
Escola Judicial  
Biblioteca do Tribunal  
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar  
90110-904 – Porto Alegre – RS

**Contatos da Biblioteca:** Fone: (51) 3255.2089, e-mail: [biblioteca@trt4.jus.br](mailto:biblioteca@trt4.jus.br)

**Sugestões são aceitas por e-mail.**

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:  
<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

## APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail [biblioteca@trt4.jus.br](mailto:biblioteca@trt4.jus.br).

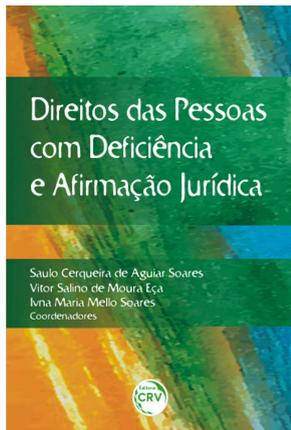
## DOCTRINA



AGUIAR, Fábio Bueno de. O autismo em diversas vozes. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**: Campinas. Campinas, n. 61, p. 25-44, jul./dez. 2022. Disponível em:

[https://trt15.jus.br/sites/portal/files/fields/colecoesdotribunal\\_v/revista-do-tribunal-eletronica/2022/revista\\_61\\_eletronica-com-capa-1.pdf](https://trt15.jus.br/sites/portal/files/fields/colecoesdotribunal_v/revista-do-tribunal-eletronica/2022/revista_61_eletronica-com-capa-1.pdf). Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** Basicamente o direito das pessoas autistas no Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi estatuído, estabelecido pela Lei n. 12.746/2012. Ela é conhecida como Lei Berenice Piana, o que é interessante, porque eu mesmo não sabia quem era Berenice Piana, e fui procurar essa informação. Descobri que ela é uma mãe carioca que tem três filhos, e o terceiro filho, o caçula, muito precocemente apresentou os sinais de autismo, isso lá nos idos de 1990 - uma época na qual esse tema era absolutamente desconhecido e apavorante para nós, pais. Digo apavorante porque quando foi diagnosticada, e foi precocemente, pois a Mariana tinha apenas seis meses de idade, nós tivemos que percorrer uma verdadeira via crucis de consultórios médicos para fazer as verificações médicas, neurológicas, no coração, nos rins, na pele, por conta da disfunção cerebral que ela possui, que é a esclerose tuberosa. A esclerose tuberosa - muito rapidamente, até porque não sou médico - caracteriza-se por pigmentos, pequenos tubérculos de pele - de onde vem a expressão tuberosa - que ficam alojados, desde o nascimento, desde a formação fetal, na parte frontal do cérebro. Essa é a parte responsável pela questão intelectual, portanto a esclerose tuberosa altera, afeta o lado cognitivo da criança no seu desenvolvimento intelectual, podendo, também, apresentar seus sintomas e sinais nos rins, no coração e nos olhos. Não sei se vocês podem imaginar o que foi para mim e minha mulher, que já tínhamos uma filha de um ano e meio, um bebê praticamente, que é a Carolina, hoje com vinte e nove anos e que é advogada, inclusive. Imaginem levar aquele choque, um susto, pois ninguém espera ter um filho deficiente. Quando ele vem, ele é muito bem recebido, com muito amor, com todo o coração, mas você está dentro de um desconhecido, e esse desconhecido vai se compensando pelo conhecimento adquirido a partir das informações, dos diagnósticos médicos que a Mariana foi recebendo.



ALVES, Danilo Scramin; CARLES, Fabiana David. O acesso à educação das crianças com autismo. *In*: SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar; EÇA, Vitor Salino de Moura; SOARES, Ivna Maria Mello (coord.). **Direitos das pessoas com deficiência e afirmação jurídica**. Curitiba: CRV, 2019. p. 251-263. ISBN 9788544429174.

**Resumo:** É sabido que o acesso à educação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado. Mas, no mesmo sentido dos demais direitos fundamentais que demandam uma atuação positiva por parte do Estado, o direito à educação tem sua prestação aquém do necessário. A constatação acima esboçada clarificou o fato de que é necessário manter discussões acerca da forma de prestação do direito à educação tanto no sistema de ensino regular quanto no especial. Destarte, a título de discussão sobre a questão do sistema educacional no Brasil, verificou-se que a inclusão dos alunos que sofrem do Transtorno do Espectro Autista (EA) é um dos temas que está mais em pauta na sociedade e por isso merece uma maior atenção e discussão.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)



ARAÚJO, Luiz Alberto David. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seus reflexos na ordem jurídica interna no Brasil. *In*: FERRAZ, Carolina Valença (coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 52-60. ISBN 9788502170308.

**Resumo:** A questão dos direitos da pessoa com deficiência passa, obrigatoriamente, pelo exercício da cidadania. Não é preciso ter alguma deficiência para pleitear, reclamar e fazer cumprir os comandos constitucionais que garantem a inclusão desse grupo. Trata-se do exercício da cidadania saudável em um Estado Democrático de Direito. O primeiro documento que tratou do tema em nível constitucional de forma explícita, foi a Constituição de 1967, com a Emenda Constitucional n. 12, de 17 de outubro de 1978. Referida emenda utilizava-se de expressão “deficiente”. Estávamos ainda no início do processo de inclusão com apoio explícito na Constituição Federal. Apenas para ter uma ideia da simbologia da questão, a Emenda Constitucional n. 12 não foi incorporada ao texto, ficando ao final da Constituição. Era uma emenda “segregada”. Os direitos não foram incorporados ao texto, permanecendo segregados, ao final do texto principal. À época, era o que de mais moderno se tinha: a expressão era “deficiente”, e o texto ficou ao final, sem fundir com outros direitos. A Constituição de 1988 utilizou-se, para se referir a esse grupo vulnerável, da expressão “pessoa portadora de deficiência”. Em linhas gerais, os direitos desse grupo vinham fundados no princípio da igualdade, tanto em seu viés formal como no material. Houve uma mudança no conceito, que já incluiu a expressão “pessoa” no núcleo da expressão. Assim, da ideia de “defeito”, “imperfeição”, partimos para o núcleo “pessoa”.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)



BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. *In*: FERRAZ, Carolina Valença (coord.).

**Manual dos direitos da pessoa com deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012. p. 175-191. ISBN 9788502170308.

**Resumo:** Durante muito tempo a deficiência foi compreendida como condição médica e a acessibilidade como a adaptação do meio aos *déficits* ou anormalidades físicas, mentais, cognitivas ou sensoriais que caracterizavam a pessoa com deficiência. O modo de organização da sociedade era percebido como neutro ou normal - não se percebia nada de errado com ele. A pessoa com deficiência é que necessitava de assistência em função de sua inadequação aos meios usuais de acesso aos direitos e aos bens da vida social em geral. Nesse contexto, a acessibilidade era a ferramenta por meio da qual a sociedade tentava responder às necessidades excepcionais que essas condições médicas, em si, produziam.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



BELMONTE, Alexandre Agra. O direito fundamental à adaptação razoável em casos de discriminação de minorias nas relações de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 02, p. 45-75, abr./jun. 2023. Disponível em:

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/221556>.

Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** Investiga a pertinência da utilização do princípio da adaptação razoável para solucionar, sob a ótica do ônus a ser imposto, todos os casos de discriminação indireta a minorias que nas relações de trabalho não têm como usufruir os seus direitos fundamentais sem a necessária acomodação. Além de diferenciar a teoria da adaptação razoável da técnica da ponderação de princípios, procura demonstrar a extensão da teoria aos demais casos de discriminação indireta de minorias nas relações de trabalho e, especificamente, com fundamento na não discriminação por associação familiar, contida na Convenção n. 156 da OIT, a pertinência da utilização em *leading case* do Tribunal Superior do Trabalho, relacionado a uma trabalhadora, mãe de filho portador de Síndrome de Down.



BESERRA, Fabiano Holz. Dia mundial do autismo: minha filha autista é diferente, num mundo cheio de diversidade. **Zero Hora**, Porto Alegre, 02 abr. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2019/04/dia-mundial-do-autismo-minha-filha-autista-e-diferente-num-mundo-cheio-de-diversidade-cjtxarpya01yq01llj7e54o1d.html>. Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** Durante um bom tempo, eu acordava esperando que tudo aquilo não fosse verdade, enfim, que tivesse sido apenas um sonho ruim. Fora tais breves passagens de fantasia, sempre reuni forças para lutar a fim de que ela tivesse as melhores possibilidades nesse mundo no qual nem sempre é fácil viver.



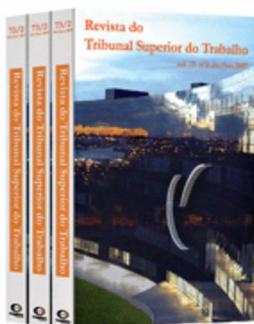
BEZERRA, Matheus Ferreira. Acessibilidade ao trabalho: a inserção do deficiente no mercado de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**: São Paulo. São Paulo, n.130, abr./jun. 2008. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/172514>. Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** O trabalho é resultado de uma análise do tratamento dado ao deficiente na sociedade, em especial na sociedade brasileira, por meio dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, de decisões judiciais trabalhistas que versam sobre os pontos aqui abordados, como danos morais referentes ao tratamento discriminatório e à reintegração do empregado dispensado sem observância das normas estabelecidas pelo sistema de cotas e do pensamento extraído da doutrina especializada na proteção jurídica do trabalho do deficiente, bem como de posicionamentos não específicos, mas aplicáveis aos direitos dos deficientes.



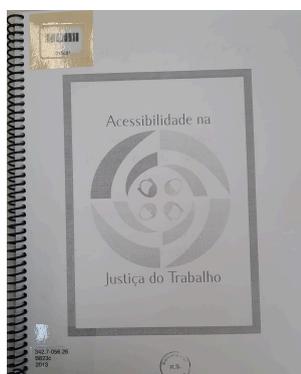
BOUÇAS, Sérgio Rafael Nascimento; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. A acessibilidade e a integração da pessoa com deficiência na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 60, n. 237, p. 59-72, jan./mar. 2023. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril\\_v60\\_n237\\_p59](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p59). Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** A inscrição do direito à acessibilidade na Constituição é fruto de importante mobilização social e debates sobre as necessidades das pessoas com deficiência. A pessoa com deficiência forma uma identidade constitucional plural e heterogênea, composta por pessoas com deficiência intelectual, física, auditiva e visual, todas ouvidas pelos Constituintes por meio de suas lideranças. O objetivo deste artigo é apresentar brevemente o contexto da mobilização das pessoas com deficiência nos anos 1970 e 1980 e a percepção sobre acessibilidade usada como ponto de partida para a tematização na Constituinte de 1987-1988. Em seguida serão apresentados os principais pontos levantados pelas pessoas com deficiência para a inscrição da acessibilidade como direito constitucional.



BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. A adaptação ou acomodação razoável: direito e dever fundamentais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 02, p. 27-44, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/221554>. Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência inovou a compreensão da acessibilidade, ao introduzir a adaptação razoável como uma das formas do seu exercício, destinada a garantir a implementação das modificações necessárias à execução do trabalho. Analisam-se o conceito, o alcance e a natureza jurídica do novo instituto.



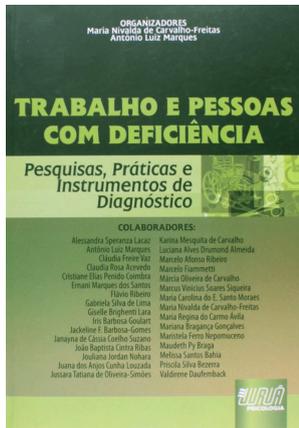
BRASIL TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Acessibilidade na Justiça do Trabalho** (Braille). Brasília, DF: [TST], 2013. 24p.



CARVALHO, Cláudia Alfredo Marques et al (Autor). **Direitos das pessoas com deficiência e dos idosos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. 352 p. (Coleção Ministério Público e Direitos Fundamentais)

**Resumo:** A Coleção de Obras Jurídicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais traz um aprofundamento do estudo e da discussão sobre a atuação ministerial na efetivação dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, de forma organizada, sistematizada e abrangente, reunindo estudos, a partir de experiências práticas e vivência institucional de vários membros do Parquet mineiro. Indubitavelmente, a coleção se constituirá em uma importante ferramenta de divulgação, disseminação e consulta acerca da atuação, do pensamento e das práticas jurídicas adotadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, notadamente no que tange a efetivação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República. Uma obra que tenha por interesse tratar da atuação de uma instituição com participação efetiva no desenvolvimento do Estado e na proteção da sociedade deve ser louvada, sobretudo tendo-se em vista que há ainda muito espaço que permite uma ampla abordagem sobre a temática. O projeto é fruto de um trabalho pioneiro idealizado e coordenado pelos membros da Casa Gregório Assagra de Almeida, Jarbas Soares Júnior e Rogério Filippetto de Oliveira, com o escopo de publicar uma coleção com vários volumes temáticos, todos com enfoque na atuação do Ministério Público na defesa e efetivação dos direitos fundamentais, reunindo-se artigos jurídicos elaborados a partir do conhecimento e da vivência institucional. Na obra "Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência e Idosos", coordenada pela Promotora de Justiça Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, percebe-se uma abordagem pioneira

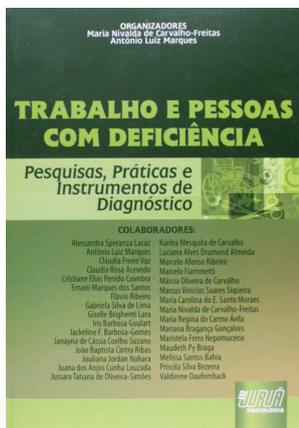
na retratação da atuação ministerial no desenvolvimento de trabalhos específicos para a tutela dos direitos desses segmentos sociais. Útil para membros, servidores e demais estudantes ou profissionais do Direito, esta obra alia a informação e a atualização ao conhecimento científico de forma muito exitosa, além de introduzir os mais relevantes e interessantes aspectos da atuação do Ministério Público, no seu papel constitucional de *custus societatis*. A todos os distintos membros e demais colaboradores que participaram de tão nobre trabalho, nossos profundos agradecimentos.



CARVALHO, Karina M.de. Os Desafios da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Ambiente de Trabalho. *In*: CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de; MARQUES, Antônio Luíz (Orgs.). **Trabalho e pessoas com deficiência: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico**. 2.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010. p. 43-54. ISBN 9788536222028.

**Resumo:** Em uma análise retrospectiva em torno da pessoa com deficiência, verifica-se que sua trajetória acompanha a evolução histórica da conquista dos direitos humanos. Nas discussões a esse respeito e que duram séculos, os “deficientes” sempre foram percebidos como seres distintos e à margem dos grupos sociais. Mas, à medida que a dignidade do homem, seu direito à igualdade de oportunidades e participação na sociedade passaram a preocupar inúmeros pensadores, a história começou a mudar. Hoje, buscam-se espaços organizados, a partir dos movimentos governamentais e da sociedade civil para a inclusão, assumindo cada vez importância maior, com a perspectiva de atender às crescentes exigências de uma sociedade em processo de renovação, uma sociedade mais solidária e acolhedora (MARQUES, 2001).

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de; MARQUES, Antônio Luíz (Orgs.). **Trabalho e pessoas com deficiência: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico**. 2.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010. 304 p. ISBN 9788536222028.

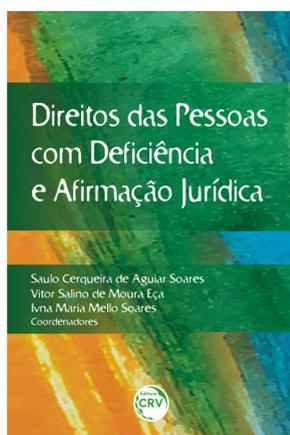
**Resumo:** Este livro é o resultado do desenvolvimento de um conjunto de pesquisas e de articulações entre pesquisadores que têm investigado sobre a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho em várias regiões do Brasil. Traz ainda pesquisas desenvolvidas com pessoas que apresentam deficiência, tanto em situações de desemprego quanto inseridas no mercado de trabalho; práticas de inclusão desenvolvidas em organizações; perspectivas de análise do processo e instrumentos de diagnóstico que poderão ser utilizados tanto em pesquisas quanto em intervenções. O conteúdo do livro tangencia tópicos da Psicologia Organizacional e do Trabalho, da Administração, da Ergonomia, da Educação Corporativa, da Educação Especial e das Políticas Públicas. Diversas possibilidades são exploradas e questões novas são levantadas sobre a temática abordada. Trata-se de uma fonte inédita e valiosa para todos os interessados na inserção de pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



CARVALHO, Ana Lara Cândido Becker de; CARVALHO, Francisco Antonio Costa de. **O direito ao acesso ao mercado de trabalho por pessoas autistas no Brasil.** São Paulo: Dialética, 2023. 156 p.: il. ISBN 9786525287294.

**Resumo:** O livro é resultado de uma profunda pesquisa dos autores sobre o que é o Transtorno do Espectro do Autismo e a importância do trabalho na vida de pessoas com autismo. O direito de poder trabalhar é um direito fundamental que se relaciona umbilicalmente com a justiça social e a equidade, e deve ser promovido de maneira respeitosa e igualitária para todas as pessoas autistas.



CASSOL, Sabrina; RODRIGUES, Denice Maria Maciel. A integração da acessibilidade: a importância dos impactos causados a partir da Lei 8.112/90 frente aos concursos públicos federais e a inclusão social frente à deficiência. *In:* SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar; EÇA, Vitor Salino de Moura; SOARES, Ivna Maria Mello (coord.). **Direitos das pessoas com deficiência e afirmação jurídica.** Curitiba: CRV, 2019. p. 237-250. ISBN 9788544429174.

**Resumo:** Acessibilidade plena é um dos grandes desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência e ecoa com grande intensidade a cada dia. É um tema importante que está cada vez mais presente nos discursos políticos bem como nos movimentos sociais. Na tentativa de garantir a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, a legislação brasileira dispõe de uma série de instrumentos legais que torna possível que a pessoa com deficiência possa integrar o quadro de servidores da administração pública federal. A lei 8.112/90 dispõe de um sistema de reserva de vagas através de cotas para seu ingresso. No entanto, o fato da lei existir não garante por si só o seu cumprimento de forma plena e capaz.

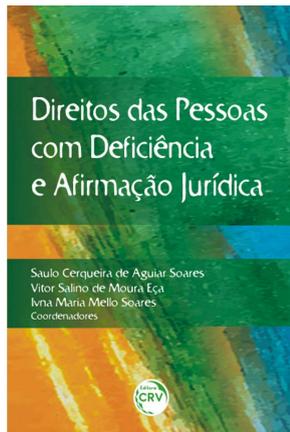
[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)



ELSNER, Larissa de Oliveira; SANTOS, Goddman Andrade. O teletrabalho como alternativa à eliminação da barreira da acessibilidade e possibilidade para aplicação do conceito de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ao trabalhador com deficiência. *In:* FINCATO, Denise Pires; VIDALETTI, Leiliane Piovesani (Orgs.). **Novas tecnologias, processo e relações de trabalho II.** Curitiba: CRV, 2017. p. 219-236. ISBN 9788544419120.

**Resumo:** A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem influenciado os países membros a aderirem às suas normas protetivas aos trabalhadores com deficiência, bem como estimula a criação de legislações nacionais referente à proteção dos direitos desses cidadãos. O Brasil recentemente sancionou o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que contempla a proteção dos direitos fundamentais desses indivíduos, bem como apresenta conceitos essenciais para a aplicação da legislação. Ainda, no tocante ao

	<p>trabalho da pessoa com deficiência, tanto o Estatuto referido, como Convenções da OIT preveem a proteção e garantia, enquanto direito, da inclusão no mercado de trabalho, em condições decentes de trabalho. <a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).</a></p>
	<p>FIGUEIREDO, Antonio Borges de. Desenho universal e meio ambiente do trabalho: acessibilidade da trabalhadora portadora de deficiência. <b>Revista IOB: Trabalhista e Previdenciária</b>: São Paulo. São Paulo, v. 21, n. 246, p. 87-98, dez. 2009.</p> <p><b>Resumo:</b> O presente texto enfoca a noção de desenho universal, como fator de respeito pelas diferenças de fato existentes entre os seres humanos, na medida em que vai além da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida da trabalhadora, notadamente da trabalhadora portadora de deficiência. Procura-se evidenciar a compatibilidade do desenho universal com as exigências jurídicas em vigor no Brasil, ainda que o tema comprove outros recortes epistemológicos, que vão além da simples acessibilidade de segmentos específicos da população.</p> <p>Trata-se de um assunto que diz respeito ao meio ambiente, inclusive meio ambiente do trabalho, com tendência à universalização, que rege os direitos humanos. Busca-se suscitar o debate sobre o tema, cuja relevância social é manifesta e em alguma oportunidade receberá o tratamento jurídico que merece, muito além dos tímidos olhares até agora recebidos dos operadores jurídicos. <a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).</a></p>
	<p>FERRAZ, Carolina Valença (coord.). <b>Manual dos direitos da pessoa com deficiência</b>. São Paulo: Saraiva, 2012. 477 p. ISBN 9788502170308.</p> <p><b>Resumo:</b> Este Manual tem a missão de esmiuçar os direitos da pessoa com deficiência e analisar seus desdobramentos a fim de conhecermos o seu conceito e suas implicações, bem como compreendermos a rede protetiva existente a partir da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu reflexo no direito brasileiro. Apresenta uma seleção de artigos elaborados por renomados professores e juristas que, nos últimos anos, têm se dedicado ao estudo do tema. De caráter multidisciplinar, a obra não se restringe a um ramo específico do direito positivo, uma vez que as reflexões abrangem conceitos do ramo constitucional, tributário, previdenciário, penal, trabalhista, consumerista, civil, entre outros. Da teoria à prática, os temas são explorados de maneira clara e abrangente, reunindo em seus respectivos conteúdos os princípios do respeito à vida, à igualdade, à solidariedade, à dignidade e à fraternidade.</p>



GUGEL, Maria Aparecida. A acessibilidade em concursos públicos é direito inalienável da pessoa com deficiência. *In*: SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar; EÇA, Vitor Salino de Moura; SOARES, Ivana Maria Mello (Coord.). **Direitos das pessoas com deficiência e afirmação jurídica**. Curitiba: CRV, 2019. p. 71-90. ISBN 9788544429174.

**Resumo:** A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, juntamente com o Protocolo Facultativo, da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada pelo Brasil em Nova York em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional em 10 de julho de 2008 por meio do Decreto Legislativo nº 186 e, finalmente promulgada em 25 de agosto de 2009 no Decreto nº 6.949, consolida vertiginosa mudança de paradigma nas concepções, atitudes e abordagens em relação às pessoas com deficiência.

É o primeiro tratado internacional de direitos humanos a obedecer o rito do artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição da República para a sua aprovação. Segundo esse rito, os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. Significa que o próprio rito de aprovação da CDPD determina a sua natureza material constitucional, equivalendo-se a uma emenda constitucional e emparelhada à Constituição da República. Sua eficácia constitucional já foi manifestada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Tutela Antecipada no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 32.732/DF, relator Ministro Celso de Mello, de 13/maio/2014, publicado no Diário Justiça de 3/junho/2014. ([Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4](#)).



JORDÃO, Tatiana Sada. Concessão do benefício de prestação continuada à criança portadora de retardo mental severo congênito e quadro psicótico compatível com autismo infantil. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v. 24, n. 286, p. 213-224, abr. 2013.

**Resumo:** O presente trabalho aborda o benefício de prestação continuada, programa de transferência de renda que busca dar efetividade ao exercício da cidadania para uma parcela da sociedade que se encontra desamparada. Procura demonstrar que o Juizado Especial Federal, órgão do poder Judiciário onde tramita a maioria das ações sobre benefício assistencial, representa uma forma de concretizar o acesso à justiça, na medida em que possui mecanismos capazes de proporcionar uma rápida e efetiva prestação jurisdicional. E, para tanto, analisa o caso de um menor, com cinco anos de idade, portador de retardo mental severo congênito e quadro psicótico compatível com autismo infantil, que teve seu benefício negado na esfera administrativa, razão pela qual ingressou com ação judicial no Juizado especial Federal do Rio de Janeiro.

([Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4](#)).



LEITE, Fernanda Menezes. **Mercado de trabalho e pessoas com deficiência: desafios à inclusão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. 207p. ISBN 9788551912799.

**Resumo:** Vigora no Brasil um arcabouço legislativo, nacional e internacional, muito amplo e protetivo, que assegura o direito fundamental ao trabalho das pessoas com deficiência. Mais do que isso, desde 1991 existe no ordenamento jurídico pátrio uma lei de cotas que estabelece que as empresas privadas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher uma porcentagem de suas vagas de emprego com trabalhadores com deficiência, sob pena de serem multadas. Contudo, ainda há um número expressivo de pessoas com deficiência que não estão inseridas no mercado de trabalho. Desse modo, o presente trabalho buscou identificar e explicar quais são os desafios que dificultam a inclusão das pessoas com deficiência nas empresas privadas brasileiras. Para tanto, além da exposição teórica, realizou-se uma pesquisa empírica com abordagem qualitativa no município de Ribeirão Preto. Ao final, além dos principais desafios, apontou-se medidas que podem e devem ser tomadas para promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, com vistas à efetivação do direito fundamental ao trabalho desses indivíduos.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

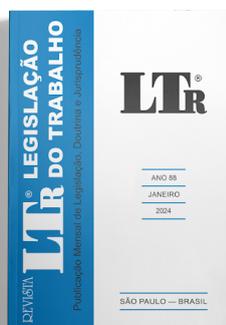


LIMA, Luiz Henrique. Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas.

**Revista do Tribunal de Contas da União:** Brasília, DF, v.41, n.116, p. 72-78, set./dez. 2009. Disponível em:

<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/293>. Acesso em: 10 set. 2024.

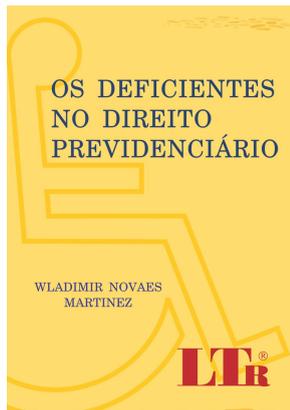
**Resumo:** O tema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas portadoras de deficiências (PPDs). Com efeito, as dificuldades de locomoção nas vias públicas e de acesso aos transportes públicos, a par de inúmeros constrangimentos, frequentemente inviabilizam o exercício pelas PPDs dos direitos à educação, à saúde e ao trabalho. O presente artigo examina a questão no contexto das obras públicas e de sua fiscalização pelas instituições de controle externo



LORENTZ, Lutiana Nacur. Qual é a definição de pessoas com deficiência? Afinal, há candidatos para preenchimento das cotas legais? **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 88, n. 03, p. 329-336, mar. 2024.

**Resumo:** O presente estudo conceituou pessoas com deficiência no Brasil, bem como seus pressupostos básicos para inclusão que são: a eliminação de barreiras através do cumprimento do “design universal” e da “adaptação razoável”. Neste artigo, foi feita uma análise crítica da recorrente defesa empresária de que não haveria candidatos às vagas de emprego reservadas para as pessoas com deficiência-PCD’s, Lei n. 8213/1991, art. 93, seja porque a maior parte delas já receberia Benefício de Prestação Continuada-BPC, seja porque, não haveria candidatos qualificados. Foram usados métodos estatísticos e bibliográficos, pelos quais foram analisados os dados do

	<p>Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, eSocial, IPEA, IBGE, FGV, etc. sobre quantitativos de pessoas com deficiência no Brasil em comparativo com quantitativos de pessoas que recebem o BPC, além da questão da oferta de vagas para PCD's com exigências de qualificação excessiva, com parca (ou nenhuma) publicização das vagas e, o mais grave, sem tenham sido feitas as adaptações previstas pela Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência-CDPD. O marco teórico desta pesquisa é a Teoria da Inclusão. (<a href="#">Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4</a>).</p>
	<p>MACHADO, Marcos Donizete; BELLO, Rafael Carneiro Di; RIBEIRO, Victor Hugo Moreira. Acessibilidade nas edificações públicas federais: contribuições das auditorias de obras do TCU. <b>Revista do Tribunal de Contas da União</b>: Brasília, DF, v. 47, n. 133, p. 66-81, maio/ago. 2015. Disponível em: <a href="https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1307">https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1307</a>. Acesso em: 10 set. 2024.</p> <p><b>Resumo:</b> A acessibilidade total às edificações públicas é um direito constitucionalmente assegurado a todo cidadão. No entanto, o Poder Público Federal não vem cumprindo essa obrigação constitucional, de acordo com recentes fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Com base nesses trabalhos, o TCU vem cobrando que os órgãos responsáveis, em especial a Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MPOG), cumpram suas missões institucionais. Ações de construção, reforma ou adaptação nas edificações públicas federais devem garantir sua acessibilidade por meio do respeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR nº 9.050/2004. O presente artigo técnico tem como objetivo compartilhar experiências e os principais resultados relacionados à temática da acessibilidade, obtidos especialmente a partir dos trabalhos de auditoria em obras de edificações públicas, no intuito de contribuir para o aprimoramento técnico dos servidores do TCU e de outros órgãos da administração pública. No tocante à metodologia, o estudo se baseou em revisão da legislação, dos códigos de ética profissional da arquitetura e da engenharia e da literatura técnica, além de análises e sínteses de relatórios de auditoria e deliberações do TCU, com destaque (i) para a auditoria operacional realizada em 2011 sobre a acessibilidade nas edificações existentes, e (ii) para as avaliações da acessibilidade em novas edificações, no âmbito do ciclo anual de fiscalizações de obras (Fiscobras), de 2012 a 2014. São apresentados exemplos de auditorias temáticas nos programas governamentais de obras de habitação (Minha Casa Minha Vida), de educação (Proinfância) e de unidades básicas e de pronto atendimento na saúde (UBS e UPA). Os resultados do estudo indicam que, embora os prazos legais para que seja assegurada acessibilidade total nas edificações públicas federais estejam expirados há mais de oito anos, ainda são muitos os desafios a superar para alcançar esse objetivo. A começar pela falta de uma ação orçamentária específica no Orçamento Geral da União que aumente a transparência acerca das ações realizadas e permita o acompanhamento dos investimentos em acessibilidade, passando pela falta de capacitação de servidores públicos federais, conclui-se que o Governo Federal está muito distante de atingir os requisitos mínimos de acessibilidade exigidos pela boa técnica. Por outro lado, tem-se a contribuição das auditorias do TCU no estímulo ao comportamento ético, em especial o senso de prioridade no trato da questão. A cobrança continuada também proporciona reflexão e inovação, tendo em vista soluções efetivas para a acessibilidade.</p>



MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Os deficientes no direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2009. 208 p. ISBN 9788536113180.

**Resumo:** Os estudiosos, profissionais e magistrados que têm de se envolver com os direitos das pessoas portadoras de deficiência encontrarão neste livro uma completa exposição da legislação que trata do tema e observações doutrinárias específicas que colaboraram para a compreensão deste fenômeno jurídico, que é a proteção social dos limitados física ou mentalmente.



MARTINS, Islane Archanjo Rocha; NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; OLIVEIRA, Raquel Alecsa da Silva. Os desafios da inclusão social dos autistas no mercado de trabalho brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 04, p. 101-116, out./dez. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/230194>. Acesso em: 10 set. 2024.

**Resumo:** O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido por sua repercussão nas áreas de interação social, comunicação e pelo modo delimitado das ações de seus portadores. Tais particularidades, várias vezes, não são de interesse para o mercado de trabalho. Entretanto, dessa maneira, os portadores desse transtorno passam por discriminações que dificultam a eles mostrarem suas capacidades nas mais diversas áreas do mercado de trabalho. O objetivo principal é apresentar os direitos que os portadores desse transtorno possuem e os desafios para a sua introdução no mercado de trabalho. O portador do transtorno do espectro autista está cada vez mais presente no mercado de trabalho e, nesse sentido, há uma grande necessidade de mais pesquisas nesta área específica, para que se tenha maior conhecimento sobre esse transtorno e, consequentemente, haja uma efetiva inclusão dos autistas no mercado de trabalho.



MATTOS, Vânia Cunha. Artigo de autoria da presidente do TRT-RS sobre o dia mundial de conscientização sobre o autismo. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/164307>. Acesso em: 18 set. 2024.

**Resumo:** O dia 02 de abril marca o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, reconhecido pela Organização das Nações Unidas em 02 de abril de 2008, e o TRT da 4ª Região não poderia deixar de estar engajado nesta campanha em nome de todos os seres especiais. Em conformidade com a conceituação do autismo no Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais, DSM-IV-TR (ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA, 2002), "o autismo caracteriza-se pelo comprometimento severo e invasivo em três áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação, presença de comportamentos, interesses e atividades restritas e repetitivas (estereotipadas)."



MEDEIROS, Nayara Cristine Batista. O impacto nas cotas para empregabilidade da pessoa com deficiência com o advento da Lei nº 13.429/2017. **Revista Fórum Trabalhista**: RFT. Belo Horizonte, v. 12, n. 49, p. 39-62, abr./jun. 2023.

**Resumo:** O presente artigo visa realizar um estudo, por meio de pesquisa bibliográfica, sobre a alteração legislativa ocorrida em 2017 referente à terceirização trabalhista e aos possíveis impactos na empregabilidade das pessoas com deficiência. Para tanto, demonstra a trajetória da pessoa com deficiência na procura do reconhecimento de seus direitos, com foco na proteção prevista em diplomas internacionais voltados à reconstrução dos valores humanos, na Constituição Federal e em outras leis infraconstitucionais. No Brasil, busca-se equiparar oportunidades de acesso a pessoas com deficiência ao mercado de trabalho por meio do sistema de cotas. A] barreira atitudinal nas empresas, o preconceito encoberto nessas atitudes em relação ao trabalhador com deficiência A origem da terceirização, como ela foi instituída no Brasil e como era regulamentada de início. Por fim, a reforma trabalhista ocorrida em 2017, com a ampliação da terceirização trabalhista na atividade fim da empresa, fez com que as empresas terceirizassem mais, e aquelas que antes eram abarcadas pela lei de cotas passaram a ter menos empregados diretos, saindo do alcance desta lei.

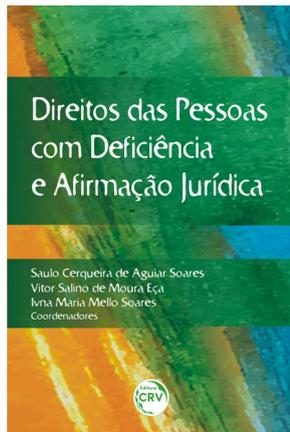
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



NÔGA, Alvaro Alves. Comissão de acessibilidade do TRT de São Paulo: efetividade e ações afirmativas. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**. São Paulo, n. 10, p. 37-43, 2012. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/78818>. Acesso em: 18 set. 2024.

**Resumo:** Se a Providência é suficiente, segundo Santo Agostinho, cuidemos de providenciá-la. Vamos então providenciar um arcabouço técnico e prático para solucionar problemas que são diretamente afetos à Segunda Região Trabalhista, onde está o Tribunal da Capital paulista. Quando se cuida de pessoa com deficiência, um primeiro cuidado a se tomar pertine à denominação que convém ser adotada, seja por siglas D, PD, PPD, PcD, ou literalmente deficiente, pessoa deficiente, pessoa portadora de deficiência, pessoa com deficiência. Seja como for, esta última é a que se adota neste texto.

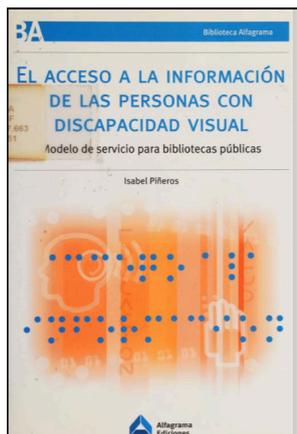
De outro lado, não é possível se esquivar do fato histórico de se tratar de um preconceito social, barreira fundamental a ser superada, mormente porque no caso do Brasil a questão precisa ser enfrentada dessa maneira, e não como uma consequência de guerras mundiais, embora não se possa esquecer que estamos lidando com mais de 25 milhões de brasileiros quando tratamos do tema.



PESSOA, Flávia Moreira Guimaraes; ANDRADE, Layanna Maria Santiago. Vias de efetivação do acesso ao trabalho das pessoas com deficiência física através do sistema de cotas. *In*: SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar; EÇA, Vitor Salino de Moura; SOARES, Ivna Maria Mello (coord.). **Direitos das pessoas com deficiência e afirmação jurídica**. Curitiba: CRV, 2019. p. 197-213. ISBN 9788544429174.

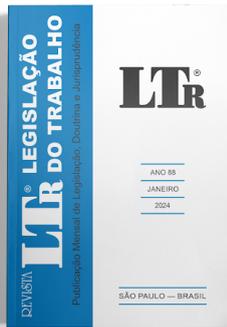
**Resumo:** O presente artigo busca analisar, à luz dos princípios constitucionais, a acessibilidade dos deficientes físicos no mercado de trabalho por meio de cotas, averiguando os méritos e as incongruências da legislação pátria regente. Afigura-se como objetivo específico para o que aqui se propõe o entendimento do conceito de deficiência, considerando os avanços da medicina e da tecnologia em tal seara. E de igual forma, a análise da legislação brasileira de proteção aos deficientes, verificando-se a esta instrumentalizada ou restringe os preceitos constitucionais, bem como se possui eficácia social, no sentido de ser aceita pela sociedade.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



PIÑEROS, Isabel. **El acceso a la información de las personas con discapacidad visual: modelo de servicio para bibliotecas públicas**. Buenos Aires: Alfabrama, 2008. 206 p. ISBN 9789871305391.

**Resumo:** La Biblioteca, cuyos orígenes se pierden en la Antigüedad más remota, es una de las instituciones sociales clave en el desarrollo y la evolución cultural de la Humanidad. La expansión y consolidación de la biblioteca pública muestra su papel fundamental en la difusión democrática del conocimiento y la información, en tanto que las deficiencias en la dotación de servicios bibliotecarios públicos ponen de manifiesto las consecuencias de esta grave carencia en la organización social, educativa y cultural. En un mundo en el que prevalecen y se agudizan las desigualdades económicas y sociales, resultan aún más contradictorias las que se refieren al libre acceso a la información y a la cultura, y afectan a colectivos secularmente marginados, en comunidades tradicionalmente desfavorecidas. En los países más desarrollados, los grupos organizados de personas con discapacidad visual han sabido dotarse de magníficas bibliotecas, instrumento indispensable para su promoción educativa, cultural y laboral, en definitiva para su integración en el cuerpo social. Pero, ¿cuál es la situación en la América Latina? ¿cómo pueden ayudar las bibliotecas latinoamericanas a la emancipación de los ciudadanos con discapacidad visual? Este libro de Isabel Piñeros, basado en su tesis doctoral, realizada en la Universidad Carlos III de Madrid (España), analiza rigurosamente y desde una perspectiva global, la significación de la biblioteca en las posibilidades de acceso a la información de las personas con discapacidad visual, su evolución tanto en los países más avanzados como en la diversidad de naciones latinoamericanas y, lo que es más importante, realiza un diagnóstico de las necesidades existentes y propone un modelo dinámico, flexible, y con las virtualidades necesarias para favorecer su aplicación en aquellos entornos en los que se requiera potenciar el papel de la biblioteca como elemento nivelador de las necesidades de colectivos injustamente relegados.



PINTO, Almir Pazzianotto. Preenchimento de cotas de deficientes: lei n. 8.213, de 24/7/1991. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 88, n. 02, p. 219-221, fev. 2024.

**Resumo:** Problema dos mais complicados para empresas, com 100 ou mais empregados, reside no preenchimento de cota reservada a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE). Em repetidos Autos de Infração, a Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho determina competir ao empregador diligenciar no sentido de localizar portadores de algum tipo de deficiência, para contratá-los como empregados. As cotas variam de 2% a 5%, proporcionalmente ao número de trabalhadores registrados, conforme prescreve o art. 93, inciso I/IV, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)



RAIO, Raimundo Wilson Gama. Acessibilidade física, educação, saúde e trabalho: integrantes do mínimo existencial indispensável às pessoas com necessidades especiais, à luz dos direitos humanos e de fundamentos constitucionais, na era da globalização. In: MATTOS NETO, Antonio José de; LAMARÃO NETO, Homero; SANTANA, Raimundo Rodrigues (coord.). **Direitos humanos e democracia inclusiva**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 303-329.

**Resumo:** Vive-se sob os auspícios de uma era em que é muito proclamada a globalização como perspectiva modificadora em todos os setores nos quais há atividade humana. Essa perspectiva abrange o comportamento humano nas esferas da economia, política, tecnologia, relações entre as nações, mudanças de costumes e nos meandros dos direitos, havendo evocação dos direitos humanos como arcabouço de uma nova ordenação de pensamento jurídico, demarcando terreno propiciador de reconhecimento e realização de interesses inerentes a determinados segmentos sociais considerados vulneráveis, nos quais se incluem as pessoas com necessidades especiais, que buscam a concretização de um mínimo existencial, representado pela satisfação de necessidades básicas, tais como acessibilidade, educação, saúde e trabalho.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)

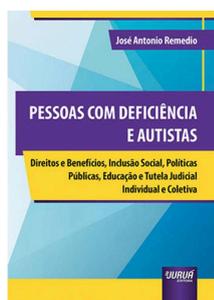


REIS, Palhares Moreira. **Acessibilidade da pessoa com deficiência ao serviço público. Consulex: revista jurídica.** Brasília, v.14, n.326, p. 36-43, ago. 2010.

**Resumo:** A ideia de proteção especial às pessoas com deficiência é de origem recente. Na Antiguidade, o que presidia o relacionamento entre a comunidade e tais pessoas era o sentido de adotar e incentivar a prática de eliminar as crianças malconstituídas. Em Esparta, na Grécia, as crianças malformadas deveriam ser abandonadas ao nascer, ou mesmo jogadas em precipício para que morressem, tudo na forma estabelecida pelo sistema costumeiro então vigente. E essa prática se repetiu na Roma antiga, prescrevendo a Lei das XII Tábuas que “as crianças monstruosas devem ser mortas ao nascer”.

A prática de eugenia, no sentido de preservar a qualidade da população eliminando-se crianças doentes ou malformadas, era completada pela da eutanásia, o chamado “homicídio piedoso”, técnica pela qual se eliminava, os idosos e os doentes terminais.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



REMÉDIO, José Antonio. **Pessoas com deficiência e autistas: direitos e benefícios, inclusão social, políticas públicas, educação e tutela judicial individual e coletiva.** Curitiba: Juruá, 2021. 355 p. ISBN 9786556055381.

**Resumo:** O planeta possui aproximadamente um bilhão de pessoas com alguma deficiência, das quais cerca de 45 milhões estão no Brasil. As pessoas com deficiência, com base em normas internacionais e nacionais, como os princípios da dignidade humana, igualdade material e solidariedade, são pessoas com direitos e deveres iguais a todo e qualquer ser humano. Todavia, embora a legislação brasileira seja bastante avançada a respeito do tema, as dificuldades para conhecimento e acesso aos direitos e benefícios das pessoas com deficiência, em especial o direito à educação, são enormes no país, o que acaba dificultando e até mesmo inviabilizando a concretização de seus direitos próprios e gerais e sua inclusão social.

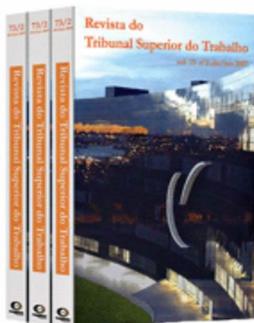
A obra, ao estudar de forma analítica e com profundidade científica as características da deficiência e do autismo, ao arrolar e analisar uma série de direitos e benefícios próprios das pessoas com deficiência, ao abordar questões afetas à inclusão social e às políticas públicas, ao tratar do direito à educação, ao abordar os interesses e direitos individuais e transindividuais, e ao tratar dos instrumentos judiciais de tutela individual e coletiva relativamente às pessoas com deficiência, contribui para que referidas pessoas tenham pleno conhecimento e acesso a seus direitos, inclusive por meio da utilização de instrumentos de tutela judicial individual e coletiva para sua concretização, o que sem dúvida contribuirá para a implementação dos direitos e a efetivação da inclusão social das pessoas com deficiência.



RODRIGUES, Elizângela Martins Souza. A inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**. Belo Horizonte, v. 5, n. 23, p. 87-105, out./dez. 2016.

**Resumo:** A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é o objetivo do presente trabalho científico. A intenção é discorrer sobre a evolução da sociedade e a necessidade de o direito acompanhar essas mudanças; tomar as medidas necessárias para assegurar o bem-estar e a segurança de todos os indivíduos desta coletividade; analisar as particularidades do contrato de trabalho, importante para se verificar condições peculiares em relação aos deficientes; dirimir processos seletivos não discriminatórios na integração de pessoas portadoras de deficiência, em condições de igualdade com demais profissionais no mercado de trabalho; avaliar o não cumprimento da legislação como entrave ao acesso das pessoas portadoras de deficiência às organizações enquadradas na lei em vigor; destacar a importância das instituições de ensino no ingresso de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho. Repensar fundamentos que norteiam as teorias discriminatórias implica em desvendar as ideologias em que estas se apoiam na perspectiva de buscar a superação das práticas que a contrapõem, como, por exemplo, a própria Lei de Cotas.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



SANTOS, Solainy Beltrão dos; LOPES, Adriano Marcos Soriano; SANTANA, Paulo Campanha. O direito fundamental ao trabalho como superação de preconceito: a acessibilidade das pessoas com deficiência mental ao mercado de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 02, p. 134-151, abr./jun. 2023. Disponível em:

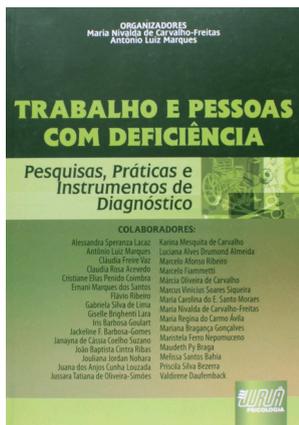
<https://hdl.handle.net/20.500.12178/221536>. Acesso em: 18 set. 2024.

**Resumo:** Examina como o direito ao trabalho pode conter a discriminação na contratação de pessoas com deficiência mental e quais medidas podem ser adotadas pelas empresas visando à inserção das pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho. A partir do método hipotético-dedutivo, apresenta-se a evolução conceitual de deficiência mental e as concepções jurídicas sobre capacidade para, na sequência, tratar da inserção das PCD no mercado de trabalho. Conclui-se que a adoção de medidas inclusivas pelas empresas como adequação do ambiente e função laborais, sensibilização, tratamento interpessoal, bem como com a utilização de tecnologias assistivas são eficazes na atenuação dos preconceitos no que se refere à contratação de pessoas com deficiência mental.



SILVA, Suelem Costa da. Promoção da acessibilidade e diversidade no direito do trabalho: uma perspectiva baseada na teoria da justiça como equidade de John Rawls. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 02, p. 76-91, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/221457>. Acesso em: 18 set. 2024.

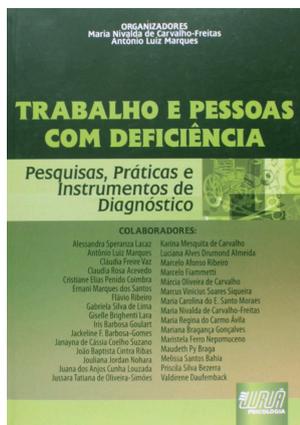
**Resumo:** Pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo que analisa a aplicação da teoria da justiça como equidade de John Rawls no direito do trabalho e na inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, com base na Lei de cotas. Os objetivos específicos incluem investigar os fundamentos teóricos de Rawls e a relação com a inclusão no mercado de trabalho, considerando a concretização do acesso ao direito social e examinar os avanços e os desafios na implementação da Lei de cotas. A justificativa reside na compreensão do papel da teoria de Rawls na promoção do direito social ao trabalho para a pessoa com deficiência. Considera-se que a teoria pode contribuir significativamente para a inclusão de pessoas com deficiência, auxiliando na superação dos desafios enfrentados pela Lei de cotas e beneficiando a promoção da justiça e da igualdade.



SUZANO, Janayna de Cassia Coelho *et al.* Análise da produção acadêmica nacional nos últimos 20 anos sobre a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho. *In*: CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de; MARQUES, Antônio Luíz (Organizador). **Trabalho e pessoas com deficiência: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico**. 2.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010. p. 23-42. ISBN 9788536222028.

**Resumo:** Os estudos sobre inserção e gestão do trabalho de pessoas com deficiência inserem-se no campo de investigações sobre a diversidade, que nos últimos anos, vem se caracterizando como um tema relevante dos estudos organizacionais. Contudo, é um conceito que ainda carece de consenso entre os pesquisadores (NKOMO; COX JR., 1999). As definições variam num contínuo de uma perspectiva considerada restrita, que enfatiza a discriminação devido a raça, etnia, gênero e outros (CROSS; KATZ; MILLER; SEASHORE, 1994), até uma definição bastante ampliada, em que inclui todos, tendo por critério aspectos que diferenciam indivíduos e grupos (JAMEISON; O'MARA, 1991, dentre outros). No presente capítulo, a diversidade será contemplada em uma perspectiva restrita, considerando que seu foco será nas pessoas com deficiência.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).



VAZ, Claudia Freire *et al.* Acessibilidade: da obtenção de um lugar à construção de um espaço. *In:* CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de; MARQUES, Antônio Luiz (Organizador). **Trabalho e pessoas com deficiência: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico**. 2.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010. p. 173-186. ISBN 9788536222028.

**Resumo:** Esse artigo resulta de uma experiência de estágio curricular em Psicologia da Universidade Federal Fluminense (UFF), em que foi discutida a dade: acessibilidade e trabalho nas Instituições Públicas. As atividades de campo ocorreram no segundo semestre letivo de 2006 com serventuários de um Tribunal de Justiça (TJ) e no primeiro semestre de 2007 com técnicos administrativos da UFF. A partir de um mapeamento dos servidores públicos com deficiência, que entraram por meio da reserva de vagas no último concurso das referidas instituições, buscamos averiguar a equivalência entre o percurso dos direitos garantidos por lei do acesso ao trabalho das pessoas com deficiência e a sua efetividade. Uma condição fundamental para operar com essas indagações foi questionar: O que é trabalho? Qual o lugar que o trabalho ocupa no contemporâneo?

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).